



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

“Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, com o objetivo de Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências.

Além de legalizar os Jogos Universitários de Santa Catarina, o projeto atribui a competência de sua organização à Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU, bem como determina que a Secretária de Estado do Turismo, Cultura e Esporte repassará a federação citada os recursos financeiros provenientes da Lei Pelé (LEI 9.615/98), que correspondem a 5% da arrecadação dos concursos de prognósticos, repassados pelo Ministério do Esporte para o fomento do desporto universitário.

O Projeto de Lei em epígrafe, depois de lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2017, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, e, na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto na qual recebi sua relatoria, com amparo no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 78, combinado com o art. 142, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, pois legaliza os Jogos Universitários de Santa



Catarina e disciplina o repasse de recursos previstos da Lei Pelé para a Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU.

Entretanto, verifiquei necessidade de adequar o Projeto de Lei no tocante a nomenclatura do evento, visto que a Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU já realiza anualmente os Jogos Universitários Catarinenses – JUCs, que está na sua 61ª edição. Desta forma, prudente se manter a mesma nomenclatura do evento, que já é bem conhecida na comunidade universitária catarinense. Para tanto, apresento emenda modificativa em anexo para corrigindo tal nomenclatura.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0172.9/2017, **nos termos da Emenda Modificativa que ora apresento, em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

O Projeto de Lei nº 0172.9/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

Institui os Jogos Universitários Catarinenses (JUC's) e adota outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Universitários Catarinenses (JUCs) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os Jogos Universitários Catarinenses (JUCs), têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 3º Incumbe à Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's).

Art. 4º Incumbe à Secretária de Estado do Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon
Relator